(#) tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 08021/21 (13715/21 Anexado)

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PBPREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02612/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PBPREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Heriberto Paulino da Costa Filho

CARGO: Delegado de Polícia MATRÍCULA: 135.526-1

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social

DATA DO ÓBITO: 17/01/2021

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: RIVANDA SOLANGE DE VASCONCELOS COSTA

ATO: Portaria – P – N° 132, publicada no DOE de 09/03/2021, republicada por incorreção no DOE de 29/09/2022.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7°, inciso II da CF (Redação da EC nº 41/2003) c/c EC nº 47/2020.

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: MARIA EDUARDA BRAGA COSTA

ATO: Portaria – P – Nº 456, publicada no DOE de 11/06/2021.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7°, inciso II da CF (Redação da EC nº 41/2003) c/c EC nº 47/2020.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro dos atos concessivos, expedidos por autoridade competente em favor de beneficiários(as) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade das pensões e concessão de registro aos correspondentes atos.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro aos atos de pensão vitalícia e temporária, respectivamente dos(as) Sr(a) RIVANDA SOLANGE DE VASCONCELOS COSTA e Sr(a) MARIA EDUARDA BRAGA COSTA, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Heriberto Paulino da Costa Filho, Delegado de Polícia, matrícula nº 135.526-1, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º, inciso II da CF (Redação da EC nº 41/2003) c/c EC nº 47/2020, determinando-se o arquivamento do processo.

jnal Fl. 1/2

R. Prof^o. Geraldo Von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe 58.015-190 - João Pessoa/PB (#) tce.pb.gov.br (\$\sigma\$ (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 08021/21 (13715/21 Anexado)

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 22 de novembro de 2022.

jnal Fl. 2/2

Assinado 23 de Novembro de 2022 às 09:08



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 23 de Novembro de 2022 às 08:59



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos RELATOR Assinado 23 de Novembro de 2022 às 09:55



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO